PORTARIA N. 031-R, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Reorganiza o Programa de Fortalecimento da Aprendizagem - PFA para estudantes do $2^{\rm o}$ ano do ensino fundamental à $3^{\rm a}$ série do ensino médio no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino do Espírito Santo.

- **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei n. 3.043/1975, e considerando:
- a **Lei Federal n. 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, DOU 23/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, e suas alterações;
- a **Lei Federal n. 14.254**, de 30 de novembro de 2021, DOU 1º/12/2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem;
- a **Lei Estadual n. 10.382**, de 24 de junho de 2015, DIO/ES 25/06/2015, que aprova o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo PEE/ES, período 2015-2025;

RESOLVE:

- **Art. 1**° Reorganizar o Programa de Fortalecimento da Aprendizagem PFA para estudantes do 2º ano do ensino fundamental à 3ª série do ensino médio da rede pública estadual de ensino do Espírito Santo.
- **Art. 2º** O PFA é uma ação de intervenção pedagógica que visa mitigar as desigualdades e dificuldades de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática apresentadas por estudantes da rede pública estadual de ensino, bem como melhorar, de forma contínua, os indicadores educacionais.
- **Parágrafo único.** Os indicadores educacionais mencionados no *caput* são o Indicador de Desenvolvimento da Educação Básica do Espírito Santo IDEBES e o Indicador de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB.
- Art. 3° As ações do PFA consistem em:
- **I.** aulas de reforço e recuperação da aprendizagem em Língua Portuguesa e em Matemática para estudantes público-alvo do ensino fundamental e do ensino médio;
- **II.** contratação de professores para atuarem na coordenação e no apoio ao reforço e à recuperação da aprendizagem de Língua Portuguesa e de Matemática de estudantes público-alvo do ensino fundamental e do ensino médio;
- III. formação dos pedagogos;
- **IV.** disponibilização de orientações curriculares para os anos do 2º ao 9º ano do ensino fundamental e para todas as séries do ensino médio, além de material pedagógico de Língua Portuguesa e Matemática para atuação nas turmas de 5º ao 9º ano do ensino fundamental e para todas as séries do ensino médio;
- **V.** disponibilização de Avaliações de Monitoramento da Aprendizagem AMA de Língua Portuguesa e Matemática para os 5º e 9º anos do ensino fundamental e para todas as séries do ensino médio.
- **Art. 4º** Para coordenar as ações do Programa na escola, a unidade escolar, a partir de seu quadro docente, disponibilizará, preferencialmente, um professor de Língua Portuguesa ou de Matemática para atuar como Coordenador do PFA, com carga horária de 10 (dez) horas semanais por turno.
- §1º As unidades escolares que atendem a, no mínimo, 100 (cem) estudantes por turno serão contempladas com o Coordenador do PFA.
- §**2º** Os Coordenadores do PFA serão indicados pelos seus pares, em articulação com o pedagogo, com validação do diretor escolar.
- §3º Na hipótese de afastamento superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou interpolados ao longo do ano letivo, o profissional será destituído da Coordenação do PFA.
- §4º São requisitos para o exercício da Coordenação do PFA:
- **I.** ser professor (efetivo ou em designação temporária) e estar em efetiva regência de classe na unidade escolar e no turno para o qual for designado como Coordenador do PFA;
- **II.** ter disponibilidade todos os dias da semana para atuar como Coordenador do PFA no turno em que for designado;
- III. não estar afastado por qualquer tipo de licença relacionada aos motivos que constem na Lei Complementar

- n. 46/1994 e na Lei Complementar n. 115/1998.
- §5º A permanência na Coordenação do PFA está condicionada à avaliação de desempenho, considerando os seguintes itens:
- a) ter liderança, lisura e proatividade;
- b) saber trabalhar em equipe;
- c) ser flexível e resiliente;
- **d)** ser reconhecido pelo corpo docente de sua escola por sua experiência exitosa em sala de aula e pelo hábito de planejar suas atividades;
- **e)** possuir capacidade de orientar e articular os professores quanto ao estabelecimento de metas e ao desenvolvimento de ações que visem à melhoria do ensino;
- f) ter conhecimento de práticas pedagógicas inovadoras.

CAPÍTULO II DAS AULAS DE REFORÇO E RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA

- **Art. 5º** A equipe gestora da escola, a partir dos resultados da Avaliação Diagnóstica do início do ano letivo, mapeará os estudantes público-alvo do Programa que apresentem:
- I. resultados de proficiência leitora no perfil "pré-leitor" (2º ano do ensino fundamental);
- **II.** resultados "muito abaixo" e "baixo" na categoria de desempenho das Avaliações Diagnósticas de Língua Portuguesa e Matemática (3º ao 9º ano do ensino fundamental e ensino médio);
- **III.** resultados abaixo da média nas Avaliações Trimestrais em Língua Portuguesa e Matemática (3º ao 9º ano do ensino fundamental e ensino médio);
- IV. transtornos específicos de aprendizagem (TDAH, dislexia, discalculia e outros) com diagnóstico fechado.
- §1º Para as turmas do 2º ano do ensino fundamental, o professor regente deverá realizar a Avaliação Diagnóstica para identificar o nível de proficiência leitora dos estudantes.
- §2º A equipe pedagógica da escola, de posse dos resultados da Avaliação Diagnóstica do início do ano letivo, realizará estudo de caso dos estudantes que apresentem transtornos específicos de aprendizagem com o objetivo de atendê-los em sua integridade.
- **Art. 6º** As aulas de reforço e recuperação da aprendizagem de Língua Portuguesa e Matemática serão ofertadas de forma presencial, no próprio turno ou no contraturno de matrícula do estudante, conforme critérios:
- I. no próprio turno, em turmas com mais de 10 (dez) estudantes, sendo:
- a) 4 (quatro) aulas semanais para estudantes público-alvo do 2º ano do ensino fundamental;
- b) 1 (uma) ou 2 (duas) aulas semanais no mesmo horário das aulas de Língua Portuguesa e/ou Matemática, para estudantes público-alvo do 3º ao 9º ano do ensino fundamental e do ensino médio;
- **II.** no contraturno, uma ou duas aulas semanais de Língua Portuguesa ou Matemática para, no mínimo, 10 (dez) estudantes público-alvo por turma, por componente curricular, independentemente do ano/série/turma, antes ou após o horário regular das aulas, a ser definido por cada unidade escolar, conforme sua disponibilidade de espaço, interesse e condições dos estudantes.
- §1º Caso haja estudantes diagnosticados com transtornos específicos de aprendizagem em turmas com até 10 (dez) estudantes, a escola poderá solicitar professores do PFA.
- §**2º** Em turma com até 10 (dez) estudantes em que não se aplique o disposto no parágrafo anterior, o professor regente deve elaborar o Plano de Nivelamento para intervenção pedagógica dos estudantes.
- §3º A continuidade da participação dos estudantes no PFA está condicionada ao seu desempenho nas avaliações, podendo outros estudantes serem incluídos, conforme resultados das avaliações trimestrais (diagnóstica, formativa e de monitoramento).
- §4º As aulas de reforço e recuperação que acontecem no próprio turno e na turma em que os estudantes estão matriculados devem ser planejadas pelo professor do PFA, a partir das indicações do professor regente, com metodologias e estratégias de ensino que atendam às necessidades de aprendizagem dos estudantes,

sendo o professor regente responsável pela definição da organização das aulas, as quais poderão acontecer:

- a) na mesma sala, com atendimento individualizado/customizado dos estudantes pelo professor do PFA, durante a realização de atividades propostas pelo professor regente;
- b) na mesma sala, com agrupamentos de estudantes, por níveis de aprendizagem, com atividades adequadas a cada grupo, distribuindo o atendimento aos grupos entre o professor regente e o professor do PFA;
- c) em outro espaço de aprendizagem, para atendimento a um grupo de estudantes pelo professor do PFA, a ser definido pelo professor regente.
- **Art. 7º** Para definição das unidades escolares que, prioritariamente, ofertarão o PFA, as Superintendências Regionais de Educação SREs deverão considerar os seguintes critérios:
- I. ser prioritária no ano letivo vigente;
- II. estar localizada em território do Estado Presente;
- **III.** estar localizada em regiões de grande vulnerabilidade social;
- IV. demonstrar queda de desempenho no PAEBES em Língua Portuguesa e em Matemática;
- **V.** apresentar maior percentual de estudantes autodeclarados pretos e pardos (negros), conforme dados de matrícula escolar no Sistema Estadual de Gestão Escolar SEGES.
- §1º A unidade escolar que ofertar PFA deve elaborar seu Plano de Intervenção Pedagógica, contendo as estratégias metodológicas a serem utilizadas no próprio turno ou no contraturno, conforme modelo disposto no Anexo I desta Portaria.
- §2º O Plano de Intervenção Pedagógica deve ser assinado pelo diretor escolar e pelo pedagogo, sendo enviado por E-Docs à SRE para análise, validação e encaminhamento dos dados compilados à Subsecretaria de Estado da Educação Básica e Profissional SEEB para monitoramento.
- **Art. 8º** Para atuação no PFA, serão selecionados professores de acordo com as especificidades de cada etapa de ensino, conforme proposta dos Planos de Intervenção Pedagógica das escolas:
- I. ensino fundamental anos iniciais (2º ano) Professor A (MaPA) e Professor B (MaPB) de Língua Portuguesa;
- **II.** ensino fundamental anos iniciais (3º ao 5º ano) Professor A (MaPA) e Professor B (MaPB) de Língua Portuguesa e de Matemática;
- **III.** ensino fundamental anos finais (6º ao 9º ano) e ensino médio Professor B (MaPB) de Língua Portuguesa e de Matemática.
- §1º Os professores selecionados para atuar em qualquer uma das etapas de ensino poderão ter a ampliação de carga horária, desde que respeitado o horário de planejamento com os demais regentes da unidade escolar.
- §**2º** Poderão participar do programa professores efetivos com Carga Horária Especial CHE e professores em Designação Temporária DT com alteração de carga horária.
- §3º A contratação de novos profissionais e a de alteração de carga horária para atuarem atuação no PFA deverão respeitar o quantitativo máximo por SRE, definido anualmente pela Subsecretaria de Estado da Educação Básica e Profissional SEEB e autorizado pela Subsecretaria de Estado de Administração e Finanças SEAF.
- §4º O registro da carga horária do professor do programa deverá ser realizado no Registro Eletrônico Diário de Frequência, no SEGES e no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo SIARHES.
- §**5º** Na hipótese de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias consecutivos ou interpolados ao longo do ano letivo, o profissional perderá a carga horária destinada ao PFA.
- **Art. 9º** O monitoramento e a avaliação dos resultados de aprendizagem dos estudantes devem ser registrados em instrumento próprio pelos professores do PFA, conforme disposto no Anexo III desta Portaria, e as informações devem ser compartilhadas com o pedagogo e o Coordenador do PFA para monitoramento de indicadores e metas previstos no Plano de Intervenção Pedagógica da escola.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES DE MELHORIA DOS INDICADORES EDUCACIONAIS

- **Art. 10.** Para a melhoria dos indicadores educacionais, serão disponibilizadas orientações curriculares para os anos do 2º ao 9º ano do ensino fundamental e para todas as séries do ensino médio, além de materiais pedagógicos para as turmas do 5º ao 9º ano do ensino fundamental e para todas as séries do ensino médio.
- §1º As orientações curriculares e os materiais pedagógicos estarão disponíveis no endereço eletrônico https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/ por componente curricular/ano/série/trimestre letivo.
- §**2º** A partir dos resultados da primeira Avaliação Diagnóstica de Língua Portuguesa e Matemática, os professores regentes deverão elaborar o Plano de Nivelamento referente ao 1º trimestre letivo para consolidação das habilidades/descritores em complementação ao previsto no Plano de Ensino Trimestral.
- §3º Nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática de 5º e 9º anos do ensino fundamental e de todas as séries do ensino médio, um dos três instrumentos avaliativos trimestrais, denominado Avaliação de Monitoramento da Aprendizagem AMA, será disponibilizado pela Secretaria de Estado da Educação SEDU.
- §4º A AMA será aplicada em data definida pela SEDU, sendo corrigida e analisada pelo professor do respectivo componente, que deverá registrar seu resultado no SEGES, atribuindo pontuação de acordo com o previsto na Portaria SEDU n. 168-R/2022.
- §**5º** Os resultados da AMA subsidiarão as ações de intervenção pedagógica e o (re)planejamento do Plano de Ensino do professor referentes aos 2º e 3º trimestres.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

- Art. 11. De acordo com as diretrizes do PFA, compete:
- I. ao Coordenador do PFA:
- a) conhecer as normativas que fundamentam e orientam o PFA;
- b) apoiar os professores do PFA no desenvolvimento de suas atividades;
- c) realizar reuniões para planejamento e alinhamento com o professor do PFA, professor regente e pedagogo;
- d) apropriar-se dos resultados das avaliações diagnósticas da unidade escolar;
- e) conhecer as ferramentas (plataformas, sites e recursos) colocadas à disposição de estudantes e de professores;
- f) monitorar e registrar, em instrumento próprio, a frequência e o desempenho dos estudantes público-alvo das aulas de reforço e da recuperação;
- g) participar de ações formativas realizadas pela SEDU e/ou parceiros da SEDU;
- h) apoiar e monitorar a aplicação da AMA de Língua Portuguesa e Matemática para os estudantes de 5º e 9º anos do ensino fundamental e de todas as séries do ensino médio, disponibilizada pela SEDU;
- i) informar ao pedagogo da escola, semanalmente e trimestralmente, o desenvolvimento das atividades e os avanços alcançados, bem como a necessidade de outro tipo de intervenção pedagógica;
- j) apoiar o planejamento e a construção de um plano de intervenção pedagógica, a partir da análise dos resultados das avaliações;
- II. aos professores do PFA de Língua Portuguesa e de Matemática:
- a) conhecer as normativas e diretrizes que fundamentam e orientam o PFA;
- b) conhecer as necessidades dos estudantes com transtornos específicos de aprendizagem para realização do atendimento adequado;
- c) elaborar, sob a coordenação do pedagogo, o estudo de caso dos estudantes com transtornos específicos de aprendizagem para a elaboração de ações adequadas;
- d) apropriar-se dos resultados da avaliação diagnóstica e da AMA do seu componente curricular;
- e) conhecer e utilizar as ferramentas e materiais (plataformas, sites e recursos) disponibilizados;

- f) participar de reuniões para planejamento e alinhamentos com o professor regente, o coordenador do PFA e o pedagogo;
- g) monitorar a frequência e o desempenho dos estudantes sob sua responsabilidade;
- h) registrar no Google Sala de Aula a frequência dos estudantes e as atividades realizadas;
- i) compartilhar com o professor regente as atividades desenvolvidas;
- j) participar de ações formativas realizadas pela SEDU e/ou parceiros da SEDU;
- k) apresentar ao pedagogo e ao professor regente, com a antecedência necessária, planejamento em conformidade com o cenário e com o Plano de Intervenção Pedagógica escolhido pela escola;
- I) realizar aulas de acordo com o Plano de Intervenção Pedagógica e com os horários definidos pela escola;
- m) informar ao professor regente e ao Coordenador do PFA da escola o desenvolvimento das atividades e os avanços alcançados, bem como a necessidade de outro tipo de intervenção pedagógica.
- **III.** aos professores regentes de Língua Portuguesa e Matemática dos 5º e 9º anos do ensino fundamental e de todas as séries do ensino médio:
- a) apropriar-se dos resultados da avaliação diagnóstica e da AMA do seu componente curricular;
- b) socializar com o coordenador do programa e o pedagogo com a antecedência necessária, o planejamento e o plano de intervenção pedagógica, a partir da análise dos resultados das avaliações;
- c) conhecer e utilizar as ferramentas e materiais (plataformas, sites e recursos) disponibilizados;
- d) participar de reuniões para planejamento e alinhamentos com o pedagogo, o Coordenador e professor do PFA;
- e) monitorar a frequência e o desempenho dos estudantes sob sua responsabilidade;
- f) participar de ações formativas realizadas pela SEDU e/ou parceiros da SEDU;
- g) executar o Plano de Ensino Trimestral, disponibilizado pela SEDU;
- h) realizar aulas de acordo com o Plano de Ensino Trimestral;
- i) aplicar as Avaliações de Monitoramento da Aprendizagem de Língua Portuguesa e Matemática, disponibilizadas pela SEDU, para os estudantes dos 5º e 9º anos do ensino fundamental e de todas as séries do ensino médio, utilizando os resultados para intervenção pedagógica;
- j) informar ao pedagogo da escola o desenvolvimento das atividades e os avanços alcançados, bem como a necessidade de outro tipo de intervenção pedagógica.

IV aos pedagogos:

- a) conhecer as normativas que fundamentam e orientam o PFA;
- b) conhecer as necessidades dos estudantes com transtornos específicos de aprendizagem para realização do atendimento adequado;
- c) apropriar-se dos resultados das avaliações diagnósticas e da AMA da unidade escolar;
- d) conhecer as ferramentas (plataformas, sites e recursos) colocadas à disposição de estudantes e de professores;
- e) coordenar a elaboração do Estudo de Caso referente aos estudantes com transtornos específicos de aprendizagem para a elaboração de ações adequadas;
- f) coordenar a elaboração do Plano de Intervenção Pedagógica da escola;
- g) coordenar e participar de encontros e/ou reuniões para planejamento e alinhamentos diversos;
- h) selecionar, com o professor regente, os estudantes que participarão do PFA, providenciando a assinatura do Termo de Ciência, Autorização e Compromisso pelos pais/responsáveis pelo estudante, conforme modelo disposto no Anexo II desta Portaria;
- i) compartilhar, mensalmente e trimestralmente, as informações relativas ao Programa com o Supervisor

Escolar responsável por sua escola;

- j) participar de ações formativas realizadas pela SEDU e/ou parceiros da SEDU;
- j) coordenar reuniões para planejamento e alinhamentos com o professor regente, o Coordenador e o professor do PFA;
- k) analisar e validar o planejamento semanal de cada professor de Língua Portuguesa e Matemática do PFA, em conformidade com o cenário e com o Plano de Intervenção Pedagógica escolhido pela escola;
- l) monitorar o desenvolvimento dos Planos de Ensino de Língua Portuguesa e Matemática do ensino fundamental e do ensino médio;
- m) coordenar a aplicação das Avaliações de Monitoramento da Aprendizagem de Língua Portuguesa e Matemática dos 5º e 9º anos do ensino fundamental e de todas as séries do ensino médio, disponibilizadas pela SEDU;
- n) informar ao gestor da escola o desenvolvimento das atividades e os avanços alcançados, bem como a necessidade de outro tipo de intervenção pedagógica.

V_■ ao diretor escolar:

- a) conhecer as normativas e diretrizes que fundamentam e orientam o PFA;
- b) apropriar-se dos resultados das avaliações diagnósticas da unidade escolar;
- c) definir com a equipe pedagógica e de professores o Plano de Intervenção Pedagógica da escola;
- d) incluir as ações/tarefas do PFA no Plano de Ação da escola e monitorá-las com a equipe pedagógica;
- e) enviar à SRE o quantitativo de professores de Língua Portuguesa e de Matemática para as aulas de reforço e recuperação da aprendizagem, com a carga horária mínima, em fevereiro de cada ano letivo;
- f) solicitar à SRE a concessão de CHE ou alteração de carga horária para os professores que participarão do PFA, conforme definido anualmente pela SEEB e autorizado pela SEAF, bem como providenciar a escrituração da frequência desses profissionais no Registro Eletrônico Diário de Frequência;
- g) indicar o Coordenador do PFA à SRE;
- h) disponibilizar os espaços e os recursos necessários para o desenvolvimento do PFA;
- i) coordenar e participar de encontros e/ou reuniões para monitoramento e avaliação do PFA;
- j) informar e solicitar a cessação da carga horária de professores desligados do PFA;
- k) garantir as condições necessárias para a aplicação das Avaliações de Monitoramento da Aprendizagem de Língua Portuguesa e Matemática para os estudantes dos 5º e 9º anos do ensino fundamental e de todas as séries do ensino médio, disponibilizadas pela SEDU;
- I) informar ao Supervisor Escolar responsável por sua escola o desenvolvimento das atividades e os avanços alcançados, bem como a necessidade de outro tipo de intervenção pedagógica;

VI. à SRE/Supervisor Escolar Referência:

- a) orientar as escolas sob sua jurisdição, com base nas normativas e diretrizes do PFA;
- b) validar a concessão de CHE ou a alteração de carga horária para os professores que participarão do PFA, conforme definido anualmente pela SEEB e autorizado pela SEAF, e encaminhar à SEEB;
- c) apropriar-se dos resultados das avaliações diagnósticas das escolas que estiverem sob sua responsabilidade;
- d) conhecer as ferramentas e materiais (plataformas, sites e recursos) colocados à disposição de estudantes e de professores;
- e) analisar e validar os Planos de Intervenção Pedagógica das escolas para o desenvolvimento do PFA;
- f) incluir as ações/tarefas do PFA no Plano de Ação da SRE e monitorá-las com a equipe pedagógica das escolas;
- g) participar de encontros e/ou reuniões para planejamento e alinhamentos diversos com os gestores, quando houver necessidade;

- h) monitorar o desenvolvimento dos Planos de Ensino trimestrais de Língua Portuguesa e Matemática dos 5º e 9º anos do ensino fundamental e da 3ª série do ensino médio, disponibilizados pela SEDU;
- i) monitorar a aplicação das Avaliações de Monitoramento da Aprendizagem de Língua Portuguesa e Matemática dos 5º e 9º anos do ensino fundamental e de todas as séries do ensino médio, disponibilizadas pela SEDU;
- j) compilar, por meio do lançamento em instrumento próprio, as informações recebidas nas planilhas advindas das escolas;
- k) informar à SEDU o desenvolvimento das atividades e os avanços alcançados, bem como a necessidade de outro tipo de intervenção pedagógica.

VII. à Unidade Central da SEDU:

- a) elaborar as normativas e as diretrizes que fundamentam e orientam o PFA;
- b) divulgar os resultados das Avaliações Diagnósticas para a rede;
- c) disponibilizar as orientações curriculares para os anos do 2º ao 9º ano do ensino fundamental e para todas as séries do ensino médio, bem como os materiais pedagógicos de Língua Portuguesa e Matemática do 5º ao 9º ano do ensino fundamental e de todas as séries do ensino médio;
- d) disponibilizar as Avaliações de Monitoramento da Aprendizagem de Língua Portuguesa e Matemática para os estudantes dos 5º e 9º anos do ensino fundamental e de todas as séries do ensino médio;
- e) realizar o monitoramento e a avaliação do PFA;
- f) realizar a formação dos Pedagogos e dos Coordenadores do PFA;
- g) analisar e autorizar a carga horária dos Coordenadores e dos professores de Língua Portuguesa e Matemática do PFA indicados pelas escolas/SREs.
- **Art. 12.** O monitoramento no âmbito da SRE será realizado pelo Supervisor Escolar Referência, a partir dos indicadores e metas do Plano de Intervenção Pedagógica de cada escola.
- **Art. 13.** O monitoramento no âmbito da Unidade Central da SEDU será realizado pela SEEB e pelas Gerências Pedagógicas envolvidas com o PFA.
- Art. 14. Os casos omissos a esta Portaria serão resolvidos pela Unidade Central da SEDU.
- **Art. 15.** Revogam-se a Portaria SEDU n. 349-R, de 23 de dezembro de 2022, DOES 26/12/2022, e a Portaria SEDU n. 139-R, de 19 de junho de 2023, DIO/ES 20/06/2023.
- Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 31 de janeiro de 2025

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

ANEXO I À PORTARIA SEDU N. 031-R, DE 31 DE JANEIRO DE 2025 PLANO DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	PROGRAMA D PFA	E FORTALECIMENTO DA A	PRENDIZAGEM -		
SECRETARIA DE ESTADO DA DUCAÇÃO	Plano de Intervenção Pedagógica				
Nome da escola:		Município:			
Superintendência Regional de Educação:					
Etapa de ensino:					
Ano/Série/turma:					
Componente Curricular:					
Período de realização:/ a/	/ 202				
Forma de oferta: () no próprio turno () no o	contraturno	Carga horária semanal:			
Detalhamento do Plano:					
Estratégias metodológicas:	Indicadores:		Meta (%):		

Vitória (ES), segunda-feira, 03 de Fevereiro de 2025.

	Total de estudantes público-alvo atendidos:	
	Frequência dos estudantes às aulas do PFA:	
	Estudantes público-alvo com média em	
	Língua Portuguesa no 1º trimestre:	
	Estudantes público-alvo com média em	
	Matemática no 1º trimestre:	
	Estudantes público-alvo com média em	
	Língua Portuguesa no 2º trimestre:	
	Estudantes público-alvo com média em	
	Matemática no 2º trimestre:	
	Estudantes público-alvo com 60% ou mais	
	de acertos na 2ª avaliação diagnóstica de	
	Língua Portuguesa:	
	Estudantes público-alvo com 60% ou mais	
	de acertos na 2ª avaliação diagnóstica de	
	Matemática:	
Data: Assinatura do(a) pedagogo(a):	Assinatura do(a) diretor(a):	
n		a(complemento), le(a) participe do
pela garantia de sua presença em todas realização das atividades complementare Desse modo, assino o presente termo	as aulas que serão ministradas, bem como a perm	iltir e incentivar a
Assinatura		
ANEXO III À PORTARIA SEDU N. 031 REGISTRO DE MONITORAMENTO E AV		
ESPÍRITO SANTO Reg	OGRAMA DE FORTALECIMENTO DA APRENDIZA Jistro de Monitoramento e Avaliação da manal/quinzenal)	
Nome da escola:		
Superintendência Regional de Educação:		
Professor (a):	Componente Curricular:	
Etapa de ensino:		
Ano/Série/turma:		
Componente Curricular:		
Forma de oferta: () no próprio turno ()	no contraturno	
Carga horária semanal: Período:/ a/ 202		

Estratégias metodológicas e materiais didáticos utilizados:		Estratégias de avaliação da aprendizagem:				
Estudante: A p r e n d i z a g Consolidadas (Desc / Habilidades):	Aprendizagens		Aprendizagens Não Consolidadas:			
	as (Descritores es):	D e s d Habilida	rito ades:	res/	Estratégia de Intervenção:	
Observações:						
Assinatura do(a) professor(a):		Assinatura do(a) pedagogo(a):				

Protocolo 1483806

PORTARIA N. 029-R, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece critérios para a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, por estudantes das unidades escolares da rede pública estadual de ensino do Espírito Santo.

- **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei n. 3.043/1975 e considerando:
- a **Lei Federal n. 7.716**, de 5 de janeiro de 1989, DOU de 06/01/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;
- a **Lei Federal n. 8.069**, de 13 de julho de 1990, DOU de 16/07/1990 e DOU de 27/09/1990 (republicação), que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e suas alterações;
- a **Lei Federal n. 10.406**, de 10 de janeiro de 2002, DOU de 11/01/2002, que institui o Código Civil Brasileiro;
- a **Lei Federal n. 13.709**, de 14 de agosto de 2018, DOU de 18/08/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- a **Lei Federal n. 12.735**, de 30 de novembro de 2012, DOU de 03/12/2012, que altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal, o Decreto-Lei n. 1.001, de 21 de outubro de 1969 Código Penal Militar, e a Lei n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares; e dá outras providências;
- a **Lei Federal n. 15.100**, de 13 de janeiro de 2025, DOU de 14/01/2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;

- o **Decreto Estadual n. 4.922-R**, de 09 de julho de 2021, DIO/ES de 12/07/2021, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual em consonância com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- a **Resolução CEE-ES n. 2.141**, de 29 de dezembro de 2009, DIO/ES de 04/02/2010, que aprova o Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;
- a **Resolução CEE-ES n. 4.613**, de 21 de setembro de 2016, DIO/ES de 12/01/2017 (reproduzida por ter sido publicada com incorreção no Diário Oficial de 11 de novembro de 2016), que altera os artigos 66, 71, 73, 81 e 83 do Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Art. 1º** Estabelecer critérios para a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, por estudantes das unidades escolares da rede pública estadual de ensino do Espírito Santo.
- §1º Os critérios estabelecidos nesta Portaria têm como objetivos a utilização desses recursos como ferramentas didático-pedagógicas nas salas de aula e a salvaguarda da saúde mental, física e psíquica dos estudantes.
- §2º Para fins desta Portaria, consideram-se salas de aula todos os espaços do ambiente escolar ou outros espaços pedagógicos compatíveis com as atividades desenvolvidas no processo de ensino e aprendizagem dos estudantes sob orientação dos professores articulados com a equipe pedagógica da escola, por exemplo: